



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA CIRÚRGICA ONIX – EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 49/2018

ABERTURA: 21 DE MARÇO DE 2018

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 02 de abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **fornecimento de produtos constantes no referido Edital**, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **CIRÚRGICA ONIX – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.419.709/0001-33, com sede na Rua Tovaçu, nº 1220, Vila Triângulo, CEP: 86.702-590, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua titular, a Sra. **LARISSA CARDOSO MACHADO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.484.409-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 081.176.039-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 20/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 49/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de equipamentos, instrumentais e materiais de consumo a serem utilizados pelos profissionais de odontologia para atendimento à população, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
5	ALCOOL A 70%	PROLINK	L	120	8,00	960,00
31	CAIXA COLETORA DE PERFURO CORTANTE, CONFECCIONADA COM MATERIAL COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL E ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA NORMA ABNT NBR 13853 DE 05/1997, RDC 306, CONAMA 358, COM SÍMBOLO DE MATERIAL INFECTANTE EM LUGAR VISÍVEL E INSTRUÇÕES PARA MONTAGEM COM CAPACIDADE TOTAL DE 3 LITROS E ÚTIL 2,3 LITROS. MARCA SUGERIDA DESCARPCK.	DESCARBOX	UNI	50	7,00	350,00
39	COMPRESSAS CIRÚRGICAS DE GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADAS EM ALGODÃO COM 13 FIOS/CM², 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, MEDIDA FECHADA 7,5CM X 7,5CM, MEDIDA ABERTA 14CM X 30CM. PESO MÉDIO POR PACOTE 568G DE MATÉRIA PRIMA – ALGODÃO) . PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO.COM REGISTRO NA ANVISA. PACOTE COM 500	LARISMED	PCT	400	28,04	11216,00
70	LUVA DESCARTÁVEL MÉDIA (M). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL. MARCAS SUGERIDAS:SEMPER MED,SUPERMAX,LAGROTTA AZZURRA,SATARI. CART COM 100	NUGARD	CAR	300	21,00	6300,00
76	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO 04C, COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. FORMATO 10CM X 100M. TRAZENDO INTERNAMENTE: Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO.REGISTRO ANVISA. MARCA SUGERIDA MEDSTÉRIL.	HOSPFLEX	BB	80	60,35	4828,00
VALOR TOTAL GERAL						23.654,00

Valor total: R\$ 23.654,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis*, conforme a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 272, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo único: Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como seguem:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	33.90.30.10.00	1073	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material Odontológico
1001	10	301	0015	2	070	33.90.30.10.00	1074	329	Progr. Qualificação da atenção primária à Saúde/APSUS	Material Odontológico
1001	10	301	0015	2	070	33.90.30.10.00	1076	495	Atenção Básica	Material Odontológico
1001	10	301	0015	2	075	33.90.30.10.00	1077	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material Odontológico
1001	10	301	0015	2	076	33.90.30.10.00	1078	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material Odontológico
1001	10	301	0015	2	076	33.90.30.10.00	1079	495	Atenção Básica	Material Odontológico

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.32.03.00	1080	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.32.03.00	1081	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.08.00	1082	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico Laboratorial e Hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.08.00	1083	304	Alienação de Bens da Saúde	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico Laboratorial e Hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.08.00	1084	336	FMS/APSUS- Investimentos e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico Laboratorial e Hospitalar
1001	10	301	0015	2	076	4.4.90.52.08.00	1085	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico Laboratorial e Hospitalar

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos produtos será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente reificadas.

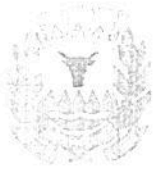
5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. MÁRIO CESAR DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.086.344 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 205.685.509-78, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 20/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

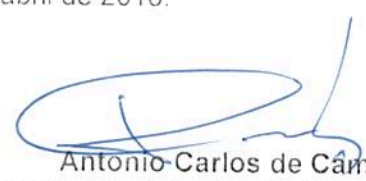
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 02 de abril de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Antonio Carlos de Campos
Secretário Municipal de Saúde – Contratante


Mário Cesar de Carvalho
Gestor do Contrato


Larissa Cardoso Machado
Cirúrgica Onix – EIRELI – ME – Contratada


Testemunha


Testemunha



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Terça-Feira, 03 de Abril de 2018.

Ano V Edição nº 925

Pág. 5 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
OBJETO: A possível aquisição de equipamentos,
instrumentais e materiais de consumo a serem utilizados
pelos profissionais de odontologia para atendimento à
população, através da Secretaria Municipal de Saúde,
pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2018

CONTRATADA: MUNIZ & ROCHA LTDA - ME -
CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20
VALOR: R\$ 32.291,00 (trinta e dois mil, duzentos e
noventa e um reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018

CONTRATADA: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI -
CNPJ/MF: 06.175.908/0001-12
VALOR: R\$ 53.684,07 (cinquenta e três mil, seiscentos e
oitenta e quatro e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2018

CONTRATADA: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA -
CNPJ/MF: 08.219.262/0001-53
VALOR: R\$ 35.814,74 (trinta e cinco mil, oitocentos e
quatorze reais e setenta e quatro centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018

CONTRATADA: J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA
LTDA – ME - **CNPJ/MF:** 84.972.926/0001-39
VALOR: R\$ 35.519,66 (trinta e cinco mil, quinhentos e
dezenove reais e sessenta e seis centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

CONTRATADA: CIRÚRGICA ONIX – EIRELI - ME -
CNPJ/MF: 20.419.709/0001-33
VALOR: R\$ 23.654,00 (vinte e três mil, seiscentos e
cinquenta e quatro reais).

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
OBJETO: A possível contratação de empresa para
confecção e fornecimento de material gráfico para
divulgação de eventos e/ou ações da Secretaria Municipal
de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.
VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

CONTRATADA: LIVINA APARECIDA ROSA
03814367995 - **CNPJ/MF:** 24.231.850/0001-69
VALOR: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta
reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018

CONTRATADA: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES
LTDA - ME - **CNPJ/MF:** 04.864.928/0001-75
VALOR: R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta
reais).

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: PARANA EQUIPAMENTOS S/A - **CNPJ:**
76.527.951/0003-47
OBJETO: A possível contratação empresa especializada
em serviços para conserto da Motoniveladora 120H
Caterpillar série 05FM02554, incluindo as peças genuínas
CAT, pelo período de 90 (noventa) dias, pela Secretaria
Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 23.150,00 (vinte e três mil cento e cinquenta
reais).
VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal